



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.954

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

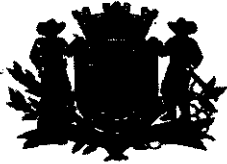
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**ADS DISJUNTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", localizada neste Município, à Avenida 22 de Outubro nº 980, Jardim Santa Helena, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.083/0001-43 e Inscrição Estadual nº 456,165,277-111, a área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizada na Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Quadra "H-1", Lote "C", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 5.976,73 metros quadrados, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

***DA ÁREA: Um terreno destacado da Quadra "H", sem benfeitorias, com área de 5.976,73 metros quadrados, medindo 42,06 metros de frente para a Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli; mede 146,65 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "D" da Quadra "H"; mede 42,97 metros nos fundos, confrontando com a Estrada Municipal; mede 137,53 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "B" da Quadra "H".***

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária, através de escritura pública definitiva, depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei e estando em pleno funcionamento no imóvel doado por, no mínimo, 5 (cinco) anos.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e medicina do trabalho.

Art. 6º A empresa donatária se compromete a destinar, a título de doação, a quantia equivalente a 3% do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

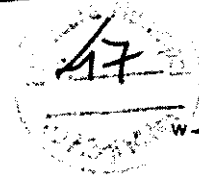
Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de novembro de 2017.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114/17  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.954  
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)

**RUA DR. ROWILSON RENNÓ RAPHAELLI**



**Lote D**

**Lote C**  
5.976,73 M2

**Lote B**

146,65

42,06

137,53

42,97

**ESTRADA MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**

Local: Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli, Quadra "H", Distrito Industrial José Marangoni

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Prefeito <b>Carlos Nelson Bueno</b>	Secretária de Planejamento <b>Paula C. Zeferino dos Santos</b>	Processo n.º <b>10861/2017</b>	Folha: <b>Única</b>	Data: <b>28/08/2017</b>
Desenho <b>ALTAIR ROSSI JUNIOR</b>		Escala: <b>1:1000</b>	Área: <b>5.976,73 m²</b>	

